

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMMA/BH Nº. 001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM O OBJETIVO DE SELECIONAR PROJETOS AMBIENTAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019 DE 31/07/2014, LEI FEDERAL 8.666 DE 21/06/1993, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 4.253 DE 04/12/1985, DECRETO MUNICIPAL 5.893 DE 18/03/1988, DECRETO MUNICIPAL Nº 16.746 DE 10/10/2017, DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº 87 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, COMUNICA A ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS FÍSICAS, A SEREM BENEFICIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL (FMDA), DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

PREÂMBULO
EDITAL Nº 01/2020
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
TIPO: Chamamento Público
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 05 de fevereiro de 2020 a 16 de março de 2020, de maneira presencial até as 17 horas, endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte (A/C. da Comissão de Seleção), à Av. Afonso Pena, Nº 342. 7º Andar, Centro, CEP 30130-001 - Belo Horizonte/MG.
OBJETO: Apresentação de Propostas para utilização de recursos disponibilizados pelo Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída, bem como, pessoas físicas, que tenham interesse em executar projetos voltados à melhoria do meio ambiente.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), oriundos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental (FMDA) e encontram-se devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte - CCG.

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta através do Portal das Parcerias (pbh.gov.br – Acesso Rápido – Portal das Parcerias – Chamamento Público, Dispensas e Inexigibilidade).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014;
- Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Lei Municipal nº. 4.253 de 04 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 5.893, de 18 de março de 1988;
- Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017;
- Decreto Municipal nº. 16.692, de 5 de setembro de 2017;

- Decreto Municipal nº. 16.746, de 10 de outubro de 2017;
- Deliberação Normativa nº 87 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de 07 de dezembro de 2017.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL:

- a) **Pessoa Física:** pessoa natural com formação e/ou atuação em área afeta ao meio ambiente, com tempo de atuação de, no mínimo, dois anos, mediante comprovação em currículos, matérias de divulgação, impressos ou periódicos, conforme Deliberação Normativa nº 87/2017.
- b) **Organizações da Sociedade Civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- c) **Proponentes:** pessoa física ou OSC, diretamente responsável pelo projeto ambiental a ser beneficiado pelo FMDA nos termos da Deliberação Normativa nº 87/2017.
- d) **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- e) **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- f) **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- g) **Projeto ambiental:** instrumento de planejamento que demonstre os procedimentos para o alcance de um fim e que resulte em ações e/ou produtos mensuráveis, devendo ser apresentado de maneira organizada e final, assim definido neste instrumento e deve estar relacionado aos problemas ambientais ou mesmo demandas do Município de Belo Horizonte na área ambiental e que tenha como objetivo a mitigação, manutenção ou melhoria da qualidade ambiental;
- h) **Termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- i) **Termo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com pessoas físicas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas pessoas físicas, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- j) **Contrapartida:** é a parte a ser ofertada pela OSC/Pessoa Física parceira, com recursos próprios, correspondente a no mínimo 10% do valor total do projeto, devendo ser traduzida e explicitada na planilha orçamentária em bens, produtos, serviços e/ou ações decorrentes do objeto celebrado, sendo vedado o depósito do valor correspondente;
- k) **Bens remanescentes:** os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- l) **Prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases;
- m) **Beneficiários finais:** população diretamente favorecida pelos investimentos;
- n) **Fundo Municipal de Defesa Ambiental:** Fundo criado pela lei 4.253/85 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.893/88 e que tem como objetivo aplicar seus

recursos financeiros em projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, propostos pela sociedade civil organizada e/ou por pessoas físicas devidamente qualificadas;

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos voltados à melhoria do meio ambiente da cidade de Belo Horizonte/MG, dentro das áreas de atuação prioritárias descritas neste Edital, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA, podendo ser propostos por Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, bem como por pessoas físicas, desde que qualificadas conforme os critérios deste instrumento.

3.2 Áreas de atuação:

- ✓ Serão apoiados com recursos do FMDA os projetos que forem selecionados e que se destinam às seguintes áreas de atuação, sendo possível ser contemplados mais de um projeto por cada área, desde que não ultrapassem os seus respectivos limites:
- a) **Campanhas de educação ambiental voltadas à reciclagem de vidro** a serem desenvolvidas em todas as regiões administrativas de BH, com limite de financiamento de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), devendo ser apresentado pelo menos uma ação para cada uma das nove regionais administrativas de Belo Horizonte/MG;
- b) **Atividades que potencializem o usufruto pela sociedade das áreas públicas municipais:** projetos voltados à conscientização da população que visem o cuidado e o compartilhamento de atividades com a natureza, com limite de financiamento de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) **Informações ambientais:** projetos que envolvam o levantamento de dados ambientais por meio do mapeamento dos aterros de inertes licenciados, de Belo Horizonte, localizados na região metropolitana de Belo Horizonte, com detalhamento das condições da licença ambiental, com limite de financiamento de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
- d) **Serviços agroecológicos:** projetos ambientais que consistam na realização de atividades de produção de alimentos que garantam a segurança nutricional de populações associadas, utilizando técnicas sustentáveis que otimizem recursos naturais, com impacto ambiental reduzido e demonstrem claro benefício ao meio ambiente, tendo como princípios: o manejo ecológico do solo, a biodiversidade, o controle natural de pragas, a equidade de gênero e a participação social; com limite de financiamento de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

4. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

4.1 - O Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA tem por finalidade custear projetos que visem à recuperação, manutenção ou melhoria da qualidade do meio ambiente do Município, assim como ao aperfeiçoamento da gestão ambiental pública e melhoria da qualidade de vida do cidadão.

4.2 Os projetos devem privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às necessidades descritas neste Edital, conforme previstas em legislação específica.

4.3 Cada projeto, em sua respectiva área de atuação, conforme Item 3.2 deste Edital deverá contemplar métodos, equipamentos, tecnologias e o acompanhamento necessário para o adequado desenvolvimento das atividades.

5. OBJETIVOS

- 5.1 Objetivo geral: Operacionalizar a Política Ambiental Municipal por meio da execução de projetos apresentados pela sociedade civil, garantindo assim a democratização e a sociabilização dos resultados ambientais obtidos.
- 5.2 Objetivos específicos: a) promover a educação ambiental no Município voltado à temática específica da reciclagem de resíduo; b) promoção nas áreas verdes protegidas Municipais de atividades que atraem a população para apropriar-se desses espaços públicos; c) aperfeiçoamento da gestão ambiental pública por meio do levantamento de informações ambientais; d) assegurar a segurança alimentar de comunidades bem como a proteção do patrimônio natural da cidade por meio da implementação de serviços agroecológicos.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 Para este Chamamento Público serão destinados R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), oriundos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA.
- 6.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 2503.1100.18.541.069.2073.0001.335041-01.0300 para despesas de custeio e 2503.1100.18.541.069.2703.0001.445042-01.0400 para despesas de investimento, que serão utilizadas no momento do repasse, conforme definido no plano financeiro e de trabalho de cada projeto.
- 6.3 As propostas apresentadas poderão prever para sua execução, o valor máximo definido por área de atuação, conforme item 3.2 do Edital.
- 6.4 O repasse dos recursos será realizado através de Termo de Fomento, para as Organizações da Sociedade Civil, ou Termo de Cooperação para as pessoas físicas, a ser celebrado com o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 6.5 O valor total solicitado ao FMDA não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no item 3.2 deste Edital, sob pena de indeferimento preliminar do projeto.
- 6.6 O valor total do recurso será repassado na periodicidade estabelecida no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e do Termo de Fomento ou Cooperação, sempre respeitando a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; quanto à execução do projeto, à manutenção da habilitação Jurídica da Organização da Sociedade Civil ou pessoa física e à regular prestação de contas.

7. DOS PRAZOS

- 7.1 Publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2020: de 05 de fevereiro de 2020 a 16 de março de 2020.
- 7.2 Formalização de consultas: Até o 10/02/2020.
- 7.3 Impugnação do edital: Até o dia 17/02/2020.
- 7.4 Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica da OSC/pessoa física: A partir do dia 06/02/2020 até o dia 16/03/2020.
- 7.5 Publicação do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: Até o dia 30/04/2020.
- 7.6 Recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: Em até 5 dias úteis contados da publicação do resultado.
- 7.7 Apresentação de contrarrazões pelos interessados: Em até 3 (três) dias úteis contados da publicação no Portal das Parcerias dos recursos do resultado da etapa competitiva, item 7.6.

- 7.8 Publicação das decisões recursais: Em até 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo para protocolo das contrarrazões recursais.
- 7.9 Publicação do resultado final da seleção de propostas e convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s)/pessoa (s) física (s) vencedora (s): Em até 10 (dez) dias úteis.
- 7.10 Entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s)/pessoa(s) física(s) vencedora(s): Em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação.
- 7.11 Publicação do resultado do processo de habilitação: Em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega dos documentos.
- 7.12 Recurso do resultado da etapa de habilitação: Em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado.
- 7.13 Apresentação de contrarrazões pelos interessados: Em até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação no Portal das Parcerias dos recursos do resultado da etapa de habilitação.
- 7.14 Publicação das decisões recursais da etapa de habilitação e Resultado Definitivo do Certame: Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do fim do prazo de contrarrazões previsto no item 7.13).

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organização da Sociedade Civil – OSC ou Pessoas Físicas, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 11 a 13 deste edital.
- 8.2 Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- 8.3 A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC ou Pessoas Físicas, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.
- 8.4 Será exigida apresentação de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada na proposta, não sendo exigido o depósito do valor correspondente.
- 8.5 Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 9.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail smma@pbh.gov.br, até o 5º dia útil após a publicação do edital.
- 9.2 A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.
- 9.3 ASMMA não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil ou Pessoas Físicas proponentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 10.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

- 10.2 As organizações da sociedade civil ou pessoas físicas poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.
- 10.3 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à GEGED (Gerência de Gestão de Documentos e Informações) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no endereço Avenida Afonso Pena, nº 342/10º Andar, a ser protocolado no horário de 9:00 às 17:00hs.
- 10.4 Os recursos eventualmente interpostos serão publicados no Portal das Parcerias, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.
- 10.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição ou que não seja a pessoa física proponente.
- 10.6 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 3(três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 5(cinco) dias úteis.
- 10.7 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

11. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil ou pessoa física em consonância com **POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO**, prevista no item 3.2 deste edital, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.
- 11.2 Poderão ser apresentadas, no máximo, 02 (duas) propostas por proponente, seja Organização da Sociedade Civil ou pessoa física, devendo cada uma se relacionar a uma área de atuação distinta da outra.
- 11.3 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado na Av. Afonso Pena, Nº 342/10º Andar, a ser protocolado no período informado no item 7.4, a ser protocolado no horário de 9:00 às 17:00hs, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROPOSTA

INSTITUIÇÃO/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

- 11.4 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.
- 11.5 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma dos itens 3.2 e 4 deste edital.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil ou pessoa física com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 11 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	PESO	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO ITEM (MULTIPLICAÇÃO DA NOTA MÁXIMA PELO
1. PROPÓSITO AMBIENTAL Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital.	02	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 08 PONTOS				
2. EXEQUIBILIDADE TÉCNICA Clareza, objetividade, coerência e suficiência de informações sobre cada um dos seguintes itens:	Ações a serem executadas	02	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
	Metas a serem atingidas	02	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
	Indicadores que aferirão o cumprimento das metas	01	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	04
	Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	01	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	04
	Resultados esperados	02	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
	Justificativa da proposição	01	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	04
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 36 PONTOS				
3. DEMONSTRAÇÃO DA RELEVÂNCIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO	Descrição da realidade ambiental da região e sua relação com projeto proposto	05	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 20 PONTOS				
4. CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO/PESSOA PROPONENTE	Experiência com atividades ou projetos relacionados ao meio ambiente	02	(0) – não executou atividade ou projetos relacionados ao meio ambiente. (1) – de 1(um) a 4 (quatro) atividades ou projetos executados.	08

Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta, por força do art. 27, V, do Decreto Municipal nº 16.746/2017.			(2) – de 5 (cinco) a 8 (oito) atividades ou projetos executados. (3) – de 9 (nove) a 12 (doze) atividades ou projetos executados. (4) 13 (treze) ou mais atividades ou projetos executados.	
	Tempo de atuação da entidade ou pessoa física na promoção de ações relacionadas ao meio ambiente ou de natureza semelhante	02	(0) – não possui experiência. (1) – de 1(um) a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de experiência. (2) – de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e 11 (onze) meses de experiência. (3) – de 9 (nove) a 12 (doze) anos e 11 (onze) meses de experiência. (4) acima de 12 (doze) anos de experiência.	08
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 16 PONTOS				
5. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta.	Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Edital	02	(0) – não atende (4) atende satisfatoriamente	08
	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado no que se refere às despesas do projeto	03	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	12
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 20 PONTOS				
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL: 100 PONTOS				

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total prevista;
2. A pontuação zerada nos critérios 1, 4 e 5 configura motivo de desclassificação sumária.

12.2 Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil ou pessoa física.

✓ Para fins de avaliação dos critérios serão utilizados os seguintes parâmetros:

a) Item 1 – Propósito Ambiental: Será o Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital. Apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva e coerente, contemplando os objetivos deste Edital e demonstrando a adequação da proposta aos objetivos da atividade em que se insere a parceria e o nexo entre a descrição da realidade apresentada às ações proposta pela OSC ou Pessoa Física para a execução da parceria.

b) Item 2 – Exequibilidade técnica (Clareza, objetividade, coerência e suficiência de informações sobre cada um dos seguintes itens: Ações a serem executadas, Metas a serem atingidas, Indicadores que aferirão o cumprimento das metas, Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, Resultados esperados e Justificativa da proposição): Apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva, detalhada e coerente, contemplando as metodologias a serem utilizadas, ações a serem executadas, metas a serem atingidas, prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas, a justificativa da proposição e os resultados esperados.

c) Item 3 – Demonstração de Relevância ambiental para o Município: Apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva, detalhada e coerente que contenha a descrição da realidade ambiental da região à qual a proposta se relaciona, demonstrando sua relação com o objetivo proposto.

d) Item 4 – Capacidade técnica operacional da Instituição/Pessoa Proponente:

✓ Experiência com atividades ou projetos relacionados ao meio ambiente: Apresentação de documentação que comprove a execução de atividades ou projetos relacionados ao meio ambiente, através de um dos elementos constantes no art. 27, V do Decreto Municipal nº 16.746/17 e para pessoa física o currículo nos termos do Anexo II deste Edital;

✓ Tempo de atuação da Entidade/Pessoa Física na promoção de ações relacionadas ao meio ambiente ou de natureza semelhante: Apresentação de documentação que comprove o tempo de atuação da OSC ou Pessoa Física na promoção de ações relacionadas ao meio ambiente ou de natureza semelhante. Sendo apresentados mais de um documento para este item, será considerado, para fins de avaliação, aquele que demonstrar o maior tempo de atuação.

e) Item 5 – Viabilidade Orçamentária e Consistência do planejamento financeiro:

✓ Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Edital: Apresentação de proposta técnica que observe o valor de referência (valor do teto) previsto no Edital para cada área de atuação (vide item 3.2).

✓ Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado no que se refere às despesas do projeto: proposta detalhada, objetiva e coerente com os valores praticados no mercado demonstrados no item 10.2 da Proposta – Previsão de Despesas – no que se refere às naturezas de despesas necessárias à execução do projeto, todos os seus custos e despesas deverão ser discriminados na proposta.

Além disso, para a comprovação deste item, a OSC ou pessoa física deverá apresentar uma referência de preço, para as despesas previstas, por meio de um dos elementos indicativos abaixo:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br;

VIII – cotação com fornecedor ou prestador de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas.

12.3 Serão selecionadas para a formalização do termo de fomento ou de cooperação as propostas com maior pontuação dentre as demais, apresentadas pelas OSC ou pessoas físicas.

12.4 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- I. Descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
- II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV. O valor global, quando for o caso.

12.5 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou Pessoa Física em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

12.6 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I. Maior pontuação obtida no item Demonstração da Relevância Ambiental para o Município do quadro acima;
- II. Maior pontuação obtida no item Exequibilidade Técnica do quadro acima;
- III. Maior pontuação obtida no item Propósito Ambiental do quadro acima;
- IV. Maior pontuação obtida no item Viabilidade Orçamentária e Consistência do Planejamento Financeiro do quadro acima;
- V. Maior pontuação obtida no item Capacidade Técnica – operacional da Instituição/Pessoa Proponente do quadro acima;
- VI. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

12.7 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

12.8 O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

12.9 Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

13. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas sendo a(s) OSC(s) ou Pessoa Física mais bem classificada(s) convocada(s) para apresentar a documentação relacionada no item 13.4 deste Edital.

13.2 Na hipótese de a(s) OSC(s) ou Pessoa Física melhor classificada(s) na etapa competitiva não atender(em) aos requisitos exigidos no item 13.4, aquela(s)

imediatamente mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar a documentação relacionada no item 13.4 deste Edital.

- 13.3 A OSC(s) ou Pessoa Física que tiver a proposta selecionada e classificada, quando convocada, deverá entregar em envelope lacrado no Av. Afonso Pena, N° 342/10º Andar, a ser protocolado no período informado no item 7.10, a ser protocolado no horário de 9:00 às 17:00hs, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

HABILITAÇÃO

INSTITUIÇÃO/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

- 13.4 No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC/pessoa física, quais sejam:

- I. Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da OSC;
- II. Habilitação Técnica da OSC;
- III. Declarações e Termo de Compromisso da OSC, conforme anexos;
- IV. Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da Pessoa Física;
- V. Habilitação Técnica da Pessoa Física;
- VI. Declarações e Termo de Compromisso da Pessoa Física, conforme anexos.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA OSC

- 13.5 Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III. cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- IV. cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- V. relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles
- VI. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal.);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial do Tribunal Superior do Trabalho);

- VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IX. certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte);
- X. cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação).

13.6 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 13.5, as certidões positivas com efeito de negativas.

13.7 Os documentos previstos nos incisos III e VI a IX poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

13.8 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA DA OSC

13.9 Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- II. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III - DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO DA OSC

13.10 Além dos documentos elencados nos subitens 13.5 e 13.9, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

- I. Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 (nos termos do Anexo II).
- II. Declaração Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (nos termos do Anexo III);
- III. Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo IV);

13.11 A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido neste edital.

13.12 Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA FÍSICA

13.13 Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a Pessoa Física deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- II. cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas - CPF, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Comprovante de domicílio, emitido recentemente, em nome do proponente. Serão aceitos comprovantes bancários, comerciais e públicos; caso o proponente resida com terceiros e não possua nenhum dos comprovantes acima descritos em seu próprio nome, será admitido uma declaração do co-residente, atestando o compartilhamento da moradia. Neste caso, deverá, ainda, ser juntada cópia do RG e CPF/MF do co-residente;
- IV. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal.);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial do Tribunal Superior do Trabalho);
- VI. certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte).

13.14 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do subitem 13.13, as certidões positivas com efeito de negativas.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA FÍSICA

13.15 Para a habilitação técnica, a Pessoa Física deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Currículo do proponente;
- II. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do projeto ou semelhante, podendo ser admitidos, entre outros:
 - a) Declaração de experiência em trabalhos similares por outros órgãos públicos ou particulares devidamente assinadas pelo representante legal da entidade;
 - b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

VI - DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO DA PESSOA FÍSICA

13.16 Além dos documentos elencados nos subitens 13.13 e 13.15, deverão ser apresentados pela Pessoa Física, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

- I. Declaração Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (nos termos do Anexo III);
- II. Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo IV);
- III. Termo de Compromisso que não Emprega ou Empregará Membro Do Poder Público (Anexo VIII);

- 13.17 A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da Pessoa Física considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido neste edital.
- 13.18 Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

14. DO RESULTADO FINAL

- 14.1 A(s) OSC(s) ou Pessoa(s) Física(s) melhor classificada(s) na etapa competitiva e apta(s) na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

15. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 15.1 A(s) OSC(s) ou Pessoa(s) Física(s) declarada(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

- 15.2 O Plano de Trabalho de que trata o subitem 15.1 deverá conter:

- I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. descrição das metas a serem atingidas a de atividades ou projetos a serem executados;
- III. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 15.3;
- IV. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

- 15.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I. contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II. atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III. tabelas de preços de associações profissionais;
- IV. tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V. V – pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII. Portal de Compras Governamentais;
- VIII. cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

- 15.4 A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 15.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;
- 15.5 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC/pessoa.
- 15.6 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 15.7 Homologado o chamamento o projeto deverá ser submetido ao COMAM para a aprovação do plano de trabalho;
- 15.8 O cronograma de execução apresentado pelo proponente não poderá ser inferior a 9 (nove) meses e nem exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses, que deverá englobar o recebimento da totalidade dos recursos garantidos, a realização do projeto e a prestação de contas.

16. DA DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

- 16.1 Todos os proponentes devem apresentar, na proposta, contrapartida ambiental, a ser executada no prazo da vigência da parceria celebrada, no percentual mínimo, de 10% (dez por cento) do valor total do projeto financiado, sendo vedado o depósito do valor correspondente.
- 16.2 A contrapartida ambiental deve ser explicitada no formulário de projeto, sendo destacada na planilha orçamentária como bens, serviços ou ações.
- 16.3 O proponente poderá prestar serviços ou fornecer insumos como forma de contrapartida nas hipóteses de beneficiamento de outros projetos desenvolvidos pela SMMA de caráter social, educacional, informativo, publicístico ou de manutenção de logradouros públicos, desde que mensuráveis.
- 16.4 A declaração de contrapartida ambiental deve ser minuciosamente detalhada, demonstrando de maneira clara o seu teor ambiental, bem como, descrevendo de que maneira a contrapartida tem correspondência para com o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto financiado, devendo ser inseridas na Proposta e no Plano de Trabalho.
- 16.5 A apresentação de projeto sem a indicação clara da contrapartida ambiental, nos termos do item 16.4, desclassificará de plano a proposta.
- 16.6 Sendo formalizada a parceria a contrapartida deverá ser comprovada no momento da prestação de contas com toda documentação possível de verificar a sua execução, ainda que de forma parcelada durante a parceria.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 17.1 Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a(s) OSC(s) ou Pessoa Física selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o (termo fomento ou termo cooperação) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 17.2 Caso a(s) OSC(s) ou Pessoa Física não assine(m) o termo no prazo estabelecido no subitem 17.1, é prerrogativa do Município convocar a(s) próxima(s) classificada(s) ou decidir fazer novo processo de chamamento público.
- 17.3 O Termo de Fomento ou Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de vigência previsto no Plano de Trabalho e Proposta, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.
- 17.4 A hipótese de classificação do projeto e a aprovação do plano de trabalho **não significa a obrigatoriedade da Administração Pública em celebrar o ajuste**, mas

tão somente de, se for conveniente e oportuna a formalização da parceria, obedecer à ordem de classificação final.

- 17.5 As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC ou Pessoa Física vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

18.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal Meio Ambiente, facultada a defesa da organização da sociedade civil ou pessoa física vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

19. DOS ANEXOS

- 19.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta
Anexo II – Currículo Profissional
Anexo III – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº. 13.019/2014 e Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/17
Anexo IV – Declaração - Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo V – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (OSC OU PESSOA FÍSICA)
Anexo VI – Ficha de Avaliação de Projeto Ambiental
Anexo VII – Minuta de Plano de Trabalho
Anexo VIII – Termo de Compromisso que não Emprega ou Empregará Membro do Poder Público
Anexo IX - Minuta do Termo de Fomento
Anexo X - Minuta do Termo de Cooperação

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMMA nº. 19, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 24 de junho de 2019.
- 20.2 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil ou pessoa física, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 20.3 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.
- 20.4 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 20.5 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

- 20.6 As Organizações da Sociedade Civil ou Pessoas Físicas declaradas vencedoras do presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com o Município de Belo Horizonte visando à execução do serviço descrito neste instrumento.
- 20.7 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.
- 20.8 Na eventualidade de um projeto financiado pelo Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA vir a produzir patente, 30% (trinta por cento) dos créditos dela decorrentes da propriedade intelectual, durante toda duração da patente, serão destinados ao FMDA para fomentar outros projetos da mesma natureza.
- 20.9 O proponente que não comprovar o alcance das metas resultantes dos projetos ambientais financiados será convocado a apresentar Relatório de Execução Financeira, ficando sujeito à glosa dos gastos não comprovados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.10 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- 20.11 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.
- 20.12 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, 30 de Janeiro de 2020.

Mário de Lacerda Werneck Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Chamamento Público Nº 001/2020
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ/CPF	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa) *não aplicável caso o proponente seja Pessoa Física	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição *não aplicável caso o proponente seja Pessoa Física		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____. *não aplicável caso o proponente seja Pessoa Física		
Município:		
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Nome do órgão para o qual a proposta está sendo apresentada		

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE
Informar o título ou nome do projeto/atividade.
APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC/PF, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.
DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.
OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

FORMA DE EXECUÇÃO¹				
Metas Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de execução Prazo em que a meta deverá ser atingida.

1 A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**10.1 Previsão de Receitas**

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida Ambiental	Descrever de maneira clara a contrapartida, demonstrando o seu teor ambiental, bem como, descrevendo de que maneira ela tem correspondência para com o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto financiado.
Valor Total da Proposta ²	Valor somatório do repasse e contrapartida

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso³ Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

2 O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

3 Em caso de contrapartida, **o recurso não será financeiro**, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11. CONTRAPARTIDA AMBIENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PESSOA FÍSICA

Descrever de maneira clara a contrapartida, demonstrando o seu teor ambiental, bem como, descrevendo de que maneira ela tem correspondência para com o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto financiado.

ASSINATURA

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil/Pessoa Física

ANEXO II - CURRÍCULO PROFISSIONAL

**ELABORAR CURRÍCULO DO REPRESENTANTE DO PROJETO E DE TODA A EQUIPE
DE PROFISSIONAL DO PROJETO**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, bem como observará o disposto no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o *Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.*

§ 3o *(Revogado).*

§ 4o *Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.*

§ 5o *A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.*

§ 6o *Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.*

Art. 28 – *Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:*

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

II – revogado;

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil/Pessoa Física, CNPJ/CPF nº _____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal da instituição

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil/Pessoa Física possui parceria celebrado com o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

2. Caso a Organização da Sociedade Civil **não** seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

Anexo IV

**Declaração de inexistência de parceria junto ao Município
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VI - FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:

NOME DO PROJETO:

VALOR SOLICITADO AO FMDA:

AREA DE ATUAÇÃO:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	PESO	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO ITEM (PRODUTO ENTRE A MULTIPLICAÇÃO DA NOTA MÁXIMA PELO ESCALONAMENTO)
1. PROPÓSITO AMBIENTAL Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014.	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital.	02	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 08 PONTOS				
2. EXEQUIBILIDADE TÉCNICA Clareza, objetividade, coerência e suficiência de informações sobre cada um dos seguintes itens:	Ações a serem executadas	02	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
	Metas a serem atingidas	02	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
	Indicadores que aferirão o cumprimento das metas	01	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	04
	Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	01	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	04
	Resultados esperados	02	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
	Justificativa da proposição	01	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 36 PONTOS				
3. DEMONSTRAÇÃO DA RELEVÂNCIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO	Descrição da realidade ambiental da região e sua relação com projeto proposto	05	(0) – não atende (2,5) – atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 20 PONTOS				
4. CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO/PESSOA PROPONENTE	Experiência com atividades ou projetos relacionados ao meio ambiente	02	(0) – não executou atividades ou projetos relacionados ao meio ambiente. (1) – de 1(um) a 4 (quatro) atividades ou projetos	08

Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta, por força do art. 27, V, do Decreto Municipal nº 16.746/2017.			<p>executados.</p> <p>(2) – de 5 (cinco) a 8 (oito) atividades ou projetos executados.</p> <p>(3) – de 9 (nove) a 12 (doze) atividades ou projetos executados.</p> <p>(4) 13 (treze) ou mais atividades ou projetos executados.</p>	
	Tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao meio ambiente ou de natureza semelhante	02	<p>(0) – não possui experiência.</p> <p>(1) – de 1(um) a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de experiência.</p> <p>(2) – de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e 11 (onze) meses de experiência.</p> <p>(3) – de 9 (nove) a 12 (doze) anos e 11 (onze) meses de experiência.</p> <p>(4) acima de 12 (doze) anos de experiência.</p>	08
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 16 PONTOS				
5. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO	Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Edital	02	<p>(0) – não atende</p> <p>(4) atende satisfatoriamente</p>	08
	Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta.	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado no que se refere às despesas do projeto	03	<p>(0) – não atende</p> <p>(2,5) – atende parcialmente</p> <p>(4) atende satisfatoriamente</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO:				
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL:				

Anexo VII - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

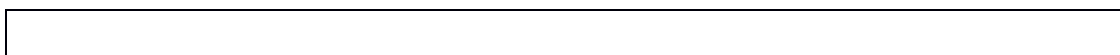
1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil /Pessoa Física parceira:		
Informar a razão social da organização		
CNPJ/CPF	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ/CPF da organização/pessoa	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa) *não aplicável em caso de pessoa física	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro (se necessário)	
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável. *não aplicável em caso de pessoa física	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa) *não aplicável em caso de pessoa física	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: (instituição financeira pública a ser indicada pelo Município, se for OSC)	
	Agência: XXXX-X	
	Conta: XXXXX-X	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada.		
Bairro	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal		
Informar o nome completo do representante legal da instituição. *não aplicável em caso de pessoa física		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF) *não aplicável em caso de pessoa física		
CPF	R.G.	Telefone (s)
Informar o CPF do representante legal *não aplicável em caso de pessoa física	Informar o nº. do RG do representante legal *não aplicável em caso de pessoa física	Informar o telefone do representante legal, com DDD *não aplicável em caso de pessoa física
Período de Mandato da Diretoria		

De ____/____/____ a ____/____/____.		
*não aplicável em caso de pessoa física		
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte		
Nome do órgão com o qual a parceria será celebrada		
Endereço		
Endereço do órgão com o qual a parceria será celebrada		
CNPJ	Telefone	
18.715.383/0001-40	3246-0590	
Representante Legal		
Mário de Lacerda Werneck Neto		
Matrícula	CPF	R.G.
BM-114.235-8	204.105.496-49	M-181.312
2. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:		
Demonstrar o que se deseja obter por meio da parceria celebrada. É abrangente, expresso em verbos no infinitivo.		
<i>Exemplo: "Promover a democratização do acesso à cultura".</i>		
3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:		
Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação.		
(Refere-se ao campo "5" da Proposta – Descrição da Realidade)		
4. OBJETO DA PARCERIA		
Descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC.		
(Refere-se ao campo "6" da Proposta – Objeto da Proposta).		
<i>Exemplo: "Realização da Virada Cultural 2018 com início às 00h do dia 25 de agosto de 2018 e término às 00h do dia 26 de agosto de 2018".</i>		
5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:		
Descrever a proposta demonstrando a relação entre o objeto da parceria e a política ou programa executado/fomentado.		
(Refere-se ao campo "7" da Proposta – Descrição da Proposta)		

6. FORMA DE EXECUÇÃO⁴				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Realização de diferentes manifestações artísticas nas nove regionais da cidade	Realizar uma apresentação teatral em cada uma das regionais	Realização do espetáculo “Os três Porquinhos”	Fotografias	25 de agosto de 2018
			Contrato da Companhia de teatro	
		Volume de público do espetáculo	Ingressos	
			Fotografias	
			Pesquisa de satisfação do público	

⁴ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO	
<p>Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).</p> <p>Sugere-se que o prazo de execução inicie com o recebimento da primeira parcela do recurso, informado em meses.</p>	
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (a ser preenchido pelo Município)	
<p>- Descrever detalhadamente (tópicos) os aspectos a serem avaliados através do monitoramento e avaliação;</p> <p>- Descrever os procedimentos que serão realizados pelo Gestor da Parceria no âmbito do monitoramento e avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais que serão utilizados (Ex: visitas técnicas e respectivos relatórios, pesquisa de satisfação, ferramentas tecnológicas como aplicativos, redes sociais, etc.);</p> <p>- Descrever os procedimentos que serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais que serão utilizados.</p>	
9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	
9.1– Previsão de Receitas	
Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida Ambiental	Valor estimado da contrapartida ambiental (10% do valor do projeto)
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida



9.2 – Previsão de Despesas

Natureza de Despesa⁵	Nome da Natureza da Despesa As naturezas estão pré-definidas no SUCC	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor de Mercado⁶ Obtido por meio da orçamentação	Origem do Recurso⁷ Repasse ou Contrapartida
319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil			
319013	Obrigações patronais			
319094	Indenizações e restituições trabalhistas			
339030	Material de consumo			
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras			
339035	Serviços de consultoria			

5 Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

6 Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

7 Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

339036	Outros serviços de terceiros – pessoa física			
339037	Locação de mão de obra			
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica			
339047	Obrigações tributárias e contributivas			
339049	Auxílio- alimentação			
339049	Auxílio transporte			
449051	Obras e instalações			
449052	Equipamentos e material permanente			

10.CONTRAPARTIDA AMBIENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PESSOA FÍSICA

Descrever de maneira clara a contrapartida, demonstrando o seu teor ambiental, bem como, descrevendo de que maneira ela tem correspondência para com o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto financiado.

11.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

12.ASSINATURA

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil/Pessoa Física

13.APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020

Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO QUE NÃO EMPREGA OU EMPREGARÁ MEMBRO DO
PODER PÚBLICO

Eu, _____, CPF/MF _____, compromete-se a:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do Cooperado

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº _____
PROCESSO Nº _____
Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS _____.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de **Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a _____ **[descrição do objeto]** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.
- 2.2. **São obrigações comuns dos PARCEIROS:**
 - I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
 - II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
 - III. promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
 - IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

- V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II. apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III. direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV. sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V. designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII. supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII. analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX. publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações da OSC:

- I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV. realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII. não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

- X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIII. comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XV. manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$_____ [valor por extenso], de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;
- 3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o [prazo de pagamento].
- 3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.
 - 3.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
 - 3.4.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;
- 3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. [código da dotação orçamentária]

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

- 4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
 - 4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.
- 4.5. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
 - 4.5.1. A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.
- 4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.
- 5.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- 6.2. A OSC deverá apresentar, **trimestralmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:
 - I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- II. demonstraco do alcance das metas;
- III. documentos de comprovao da execuo das aes e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificao, como listas de presenas, fotos, vdeos e outros;
- IV. documentos de comprovao do cumprimento da contrapartida em bens ou servios, quando houver;
- V. relao de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI. justificativa na hiptese de no cumprimento do alcance das metas.

6.2.1. O relatrio de que trata este item dever fornecer elementos para avaliao:

- I. dos impactos econmicos ou sociais das aes desenvolvidas;
 - II. do grau de satisfao do pblico-alvo, quando pesquisado;
 - III. da possibilidade de sustentabilidade das aes aps a concluso do objeto, em se tratando de projeto.
- 6.3. A OSC dever manter a guarda dos documentos originais relativos  execuo das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia til subsequente ao da apresentao da prestao de contas final ou do decurso do prazo para a apresentao da prestao de contas.
- 6.4. Quando descumprida a obrigao constante do item 6.2, nos casos em que no estiver comprovado o alcance das metas no relatrio de execuo do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC ser notificada para apresentar o relatrio de execuo financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que dever ser instruído com os seguintes documentos:
- I. relao das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstrao da vinculao com a origem dos recursos e a execuo do objeto, em observncia ao plano de trabalho;
 - II. extratos da conta bancria especfica;
 - III. memria de clculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - IV. cpias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicao do produto ou servio;
 - V. justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
- 6.4.1. A memria de clculo referida no inciso III do item 6.4 dever conter a indicao do valor integral da despesa e o detalhamento da diviso de custos, especificando a fonte de custeio de cada frao, com identificao do nmero e do rgo ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposio de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 6.5. A OSC dever apresentar a prestao de contas final, por meio de relatrio final de execuo do objeto, que dever conter os elementos previstos no item 6.2.
- 6.5.1. A prestao de contas final dever ser apresentada no prazo de at noventa dias, contado do dia seguinte ao trmino da vigncia da parceria.
- 6.5.2. Caso haja, dever ser apresentado na prestao de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n 13.019/14, e eventual proviso de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisrias de que trata o § 3 e §4 do art. 44 do Decreto n. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal n 13.019/14.
- 6.5.3. O MUNICPIO analisar a prestao de contas final em at cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatrio final de execuo do objeto.
- 6.6. A anlise da prestao de contas final pelo MUNICPIO ser formalizada por meio de parecer tcnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrnica, que dever verificar o

cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I. o relatório final de execução do objeto;
 - II. os relatórios parciais de execução do objeto;
 - III. os relatórios de visita técnica in loco, se houver;
 - IV. o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - V. o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.
- 6.6.1. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:
- I. aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
 - II. aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III. rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
- 7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
- 7.3. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- I. a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
 - II. consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;
 - III. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - IV. a verificação de existência de denúncias aceitas.
- 7.4. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 7.5. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- 7.6. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.
- 7.7. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.7.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:
- I. avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

- II. descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
 - III. os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
 - IV. o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;
 - V. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.
- 7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.
- 7.8.1. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 7.8.2. Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.
- 7.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.
- 7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
- 7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.
- 8.1.1. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 8.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.
- 8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
- 8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

- 8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
- 8.3. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
- 8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
- 8.4. Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
- 9.3. A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. Este Termo de Fomento, terá vigência de _____ [por extenso] meses, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação.
- 10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.
- 10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- 11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 12.2.2. quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;
- 12.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- 12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1. Fica previamente definida a **titularidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.
- 13.2. Na hipótese de, após o encerramento da parceria, haver a continuidade do projeto pela OSC, esta poderá solicitar, formalmente, a titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos com recurso da parceria.
- 13.2.1. No caso de solicitação formal pela OSC da titularidade dos bens, o requerimento será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, que deliberará a respeito.
- 13.3. Caso não haja solicitação formal da OSC ou o requerimento seja indeferido pelo COMAM, a partir da data para apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.
- 13.4. Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.
- 13.5. Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.
- 13.6. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, 30% (trinta por cento) dos referidos créditos deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA, para fomentar outros projetos.
- 13.7. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.6, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor, na proporção definida no item 13.6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, XX/XX/XXXX

Município

Representante Legal da O.S.C.

Nome:

CPF:

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação N° _____

PROCESSO N° _____

Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A XXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) XXXXXXXXXXXX, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, XXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX residente e domiciliada XXXXXXXXXXXX, doravante denominada, COOPERADA, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a COOPERADA, para executar o _____ conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Cooperação, são obrigações:

2.2. MUNICÍPIO:

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Cooperação, após atendimento dos requisitos pela COOPERADA, e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município (DOM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso;
- III. manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- IV. analisar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, bem como outros documentos relacionados às prestações de contas relativas ao objeto desta cooperação;
- V. proceder a extinção do termo Cooperação, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;
- VI. analisar o Relatório de Execução do Objeto, as informações da cooperação e a documentação comprobatória apresentada, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado;
- VII. analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- VIII. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a

- responsabilidade pelo mesmo, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IX. suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à cooperada, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
 - X. prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - XI. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
 - XII. fornecer à COOPERADA manual de prestação de contas, sempre que for necessária;
 - XIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela COOPERADA, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo de 5 (cinco) dias e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
 - XIV. designar um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta cooperação, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM

2.3. COOPERADA:

- I. executar as ações/atividades e demais obrigações inerentes à execução deste Termo de Cooperação, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- IV. apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de cada parcela, ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- V. prestar contas finais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da execução;
- VI. permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente cooperação;
- VII. propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta cooperação, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
- VIII. depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica;
- IX. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Cooperação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- X. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XI. responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Cooperação;
- XII. manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

- XIII. devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da cooperação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XIV. executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de Cooperação, observando prazos e custos;
- XV. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;
- XVI. garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta cooperação, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo forma de execução e prazo, previsão de receitas e despesas, bem como descrição detalhada do projeto e metodologia, prestação de contas com o Relatório de Execução do Objeto, conforme metas indicadoras estabelecidas no plano de trabalho;
- XVII. informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da cooperação, quando for o caso;
- XVIII. prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da cooperação;
- XIX. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta cooperação;
- XX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Cooperação, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.
- XXI. participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 3.1. A COOPERADA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução e ao adimplemento do termo de cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da cooperação ou restrição a sua execução.
- 3.2. A inadimplência da COOPERADA em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O MUNICÍPIO transferirá à COOPERADA o valor total de R\$XXXXXX (valor por extenso), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho aprovado;
- 4.2. **Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.**
- 4.3. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária.
 - 4.3.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do

MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

4.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da cooperação, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5. As despesas com a execução do Termo de Cooperação, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXX, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Cooperação terá vigência de XXXX meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

5.2. A vigência do termo de cooperação poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da COOPERADA ou sua anuência por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado e formalizado, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

5.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Cooperação, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela COOPERADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.2. A Pessoa Física deverá apresentar, **trimestralmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto que deverá conter.

- I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. demonstração do alcance das metas;
- III. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas

7.3. A Pessoa Física deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

- 7.4. A Pessoa Física deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto e financeiro, que deverá conter os elementos previstos nos **itens 7.1 e 7.3.**
- 7.4.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada por meio de relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
- 7.4.2. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.
- 7.4.3. Além dos itens listados nos itens 7.1 e 7.3 deverão acompanhar a prestação de contas financeira:
- 7.4.3.1. Notas fiscais;
- 7.4.3.2. Recibos de pagamentos;
- 7.4.3.3. Extratos bancários conciliados com todos os demais documentos que comprovem as despesas.
- 7.5. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:
- I. o relatório final de execução do objeto;
 - II. o relatório final de execução financeira;
 - III. os relatórios **parciais** de execução do objeto;
 - IV. os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
 - V. o relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 7.6. O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente e concluirá pela:
- I. aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
 - II. aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III. rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da cooperação podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 8.2. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta cooperação, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 8.3. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da cooperação e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 8.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da cooperação em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

- 8.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
- 8.6. A execução da cooperação poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta cooperação será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

9.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da cooperação, permitido o pagamento de despesas após o término da cooperação, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

9.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da COOPERADA, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da cooperação, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

9.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à COOPERADA, notificando-a, até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

9.4.1. houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida; 9.4.2. constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COOPERADA em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação;

9.4.3. a COOPERADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

9.5. A verificação das hipóteses de retenção de recursos financeiros previstas no item 9.3 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

9.5.1. verificação de existência das denúncias aceitas;

9.5.2. a análise das informações da cooperação constantes dos Relatórios de Execução do Objeto apresentados, Relatórios de Execução Financeira e respectivos comprovantes financeiros e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

9.5.3. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

9.5.4. consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da cooperação.

9.6. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação do COOPERADA para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da cooperação, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração imediata de tomada de contas especial.

9.7. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos Termos de Cooperação celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

- 10.1. Obriga-se a COOPERADA, em razão deste Termo de Cooperação, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da cooperação, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 10.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
- 10.3. A COOPERADA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as cooperações celebradas com o MUNICÍPIO.
- 10.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido quando:
- 11.2. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 11.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 11.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 11.5. quando a COOPERADA não sanar as impropriedades constantes do item 9.3;
- 11.6. Na hipótese do item 11.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 11.7. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a COOPERADA deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
- 11.8. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a COOPERADA será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
- 11.9. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial** providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.
- 11.10. Ocorrendo sobre de recursos repassados ou oriundos de rendimentos financeiros, tal valor deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental no Banco Caixa Econômica Federal (104); Agência: 0093 (Santa Efigênia); Operação: 006; Conta Corrente: 71.088-8; Favorecido: MBH FMDA; CNPJ/MF nº 18.715.383/0001-40. Tal operação deverá ser comprovada na última prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES

- 12.1. Fica previamente definida a titularidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.
- 12.1.1. Na hipótese de, após o encerramento do termo, haver a continuidade do projeto pela COOPERADA, esta poderá solicitar, formalmente, a titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos com recurso deste termo de cooperação.
- 12.1.2. No caso de solicitação formal pela COOPERADA da titularidade dos bens, o requerimento será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, que deliberará a respeito.
- 12.2. Caso não haja solicitação formal da COOPERADA ou o requerimento seja indeferido pelo COMAM, a partir da data para apresentação da prestação de contas final, a COOPERADA deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a COOPERADA não será mais responsável pelos bens.
- 12.3. Caso ocorra o falecimento da COOPERADA durante a vigência deste Termo de Cooperação, os bens permanentes existentes adquiridos com recursos do Termo de Cooperação deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação do óbito.
- 12.4. Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da COOPERADA, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.
- 12.5. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto deste termo, 30% (trinta por cento) dos referidos créditos deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA, para fomentar outros projetos.
- 12.6. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto deste termo, a COOPERADA contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 12.5, fica a COOPERADA obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor, na proporção definida no item 12.5.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

- 13.1. A contrapartida **deverá ser executada durante o prazo da parceria**, no percentual mínimo, de 10% (dez por cento) do valor total do projeto financiado.
- 13.2. A contrapartida poderá ser prestada pela cessão de bens, serviços ou insumos à realização do projeto, sendo vedado o depósito do valor correspondente.
- 13.3. O proponente poderá prestar serviços ou fornecer insumos como forma de contrapartida nas hipóteses de beneficiamento de outros projetos desenvolvidos pela SMMA de caráter social, educacional, informativo, publicístico ou de manutenção de logradouros públicos, desde que mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à pessoa física sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/03 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório.

- 14.2 É facultada a defesa no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 14.3 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.
- 14.4 Nas hipóteses dos itens 11.1 e 11.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

14.1.1. suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

14.1.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a Pessoa Física ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.4.1.

- 14.5 Nas hipóteses dos itens 14.4.1 e 14.4.2 a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 14.6 Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 11.3 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.
- 15.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Município

COOPERADA